

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 641 /2007 - GP/GPROJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO., no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CODIFICAR as restrições administrativa, arrolamento de bens e judiciais a serem averbadas nos cadastros de veículos registrados neste Estado de Goiás, ou registrado em outra Unidade da Federação, com tentativa de transferência para o DETRAN/GO, da seguinte forma:

I - Restrição Judicial

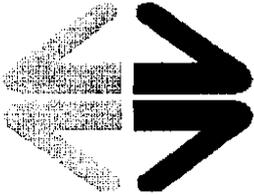
1 - Código 4.0 - restrições judiciais prenotadas no cadastro de veículo até a data de vigência desta Portaria, proibindo a transferência de propriedade, de domicílio para outra Unidade Federativa e demais serviços, quando descritos no histórico do veículo;

2 - Código 4.1 - Prenotação pela Gerência da Procuradoria Jurídica e Órgãos Conveniados - Permite unicamente a baixa definitiva do veículo, bloqueando os demais serviços;

3 - Código 4.2 - Prenotação pela Gerência da Procuradoria Jurídica e Órgãos Conveniados - Não permite a transferência de propriedade, de domicílio para outra Unidade Federativa e convalidação dos gravames de arrendamento mercantil, alienação fiduciária e reserva de domínio, sendo permitido licenciamento e demais serviços;

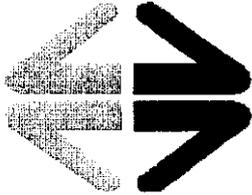
4 - Código 4.3 - Prenotação pela Gerência da Procuradoria Jurídica e Órgãos Conveniados - “Sub judice” - Dar conhecimento a terceiros da existência da Ação. Não bloqueia nenhum serviço no cadastro do veículo, porém, exige a assinatura do adquirente do veículo, no Termo de Ciência, da existência da Ação Judicial, quando da transferência de propriedade do veículo;

5 - Código 4.4 - Prenotação pela Gerência da Procuradoria Jurídica e Órgãos Conveniados - “Mandado de Busca e Apreensão” - Bloqueia todos os serviços no cadastro do veículo, quando determinado pelo Juiz “que o automotor deverá ser apreendido se encontrado”, cuja observação deverá constar no histórico da restrição, comunicando, de imediato, ao Juízo que decretou a apreensão.



II - Restrição Administrativa

- 1 - **Código 5.0** - restrições administrativas prenotadas no cadastro de veículo até a data de vigência desta Portaria. Não permite transferência de propriedade, de domicílio para outra Unidade Federativa e convalidação de gravames de arrendamento mercantil, alienação fiduciária e reserva de domínio, licenciamento, inclusive por boleto, sem emissão do CRLV e demais serviços;
- 2 - **Código 5.1 - Prenotação pela Gerência de Veículos - “Sinistro com dano de média monta”** - Bloqueia todos os serviços no cadastro do veículo;
- 3 - **Código 5.2 - Prenotação pela Gerência de Veículos - “Sinistro com dano de grande monta”** - Permite unicamente a baixa do veículo, solicitada conjuntamente com pagamento dos débitos via Boleto, sem emissão do CRLV, bloqueando os demais serviços;
- 4 - **Código 5.3 - Prenotação pela Gerência de Veículos/Gerência de Controle Regional - Decorrente de Auto de Infração de Trânsito** - Permite unicamente a baixa do veículo, solicitada conjuntamente com pagamento dos débitos via Boleto, sem emissão do CRLV, bloqueando os demais serviços;
- 5 - **Código 5.4 - Prenotação pela Gerência da Auditoria** - Permite unicamente a baixa do veículo, solicitada conjuntamente com pagamento dos débitos via Boleto, sem emissão do CRLV, bloqueando os demais serviços;
- 6 - **Código 5.5 - Prenotação pela Gerência da Auditoria** - Permite unicamente o licenciamento e baixa do veículo, bloqueando os demais serviços;
- 7 - **Código 5.6 - Prenotação pela Gerência da Procuradoria Jurídica** - Permite unicamente a baixa do veículo, solicitada conjuntamente com pagamento dos débitos via Boleto, sem emissão do CRLV, bloqueando os demais serviços;
- 8 - **Código 5.7 - Prenotação pela Gerência da Procuradoria Jurídica** - Permite unicamente o licenciamento e baixa do veículo, bloqueando os demais serviços;
- 9 - **Código 5.8 - Prenotação pela Gerência da Procuradoria Jurídica - “Arrolamento de Bens”** - Não bloqueia nenhum serviço. Ocorrendo transferência de propriedade, comunicar a Receita Federal do Brasil;
- 10 - **Código 5.9 - Prenotação pela Gerência da Assessoria do RENAVAL - “Substituição do Motor”** - Permitindo a baixa do veículo, solicitada conjuntamente com pagamento dos débitos via Boleto, sem emissão do CRLV, e os serviços de substituição do motor do veículo, para regularização, bloqueando os demais serviços;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

11 - Código 5.10 - Prenotação pela Gerência da Assessoria do RENAAM -
Não permite a transferência do veículo para este Estado de Goiás;

12 - Código 5.11 - Prenotação pela Gerência da Assessoria do RENAAM -
- “Veículo com suspeita de dublê” - Bloqueia todos os serviços no cadastro do veículo;

13 - Código 5.12 - Prenotação pela Gerência da Assessoria do RENAAM -
Não permite a transferência de propriedade e de domicílio para outra Unidade Federativa, permitindo o licenciamento e demais serviços.

Art. 2º - ESTABELECE que as restrições correspondentes às Codificações **4.1, 4.2, 4.3 e 4.4**, somente serão prenotadas e canceladas pela Gerência da Procuradoria Jurídica e pelos Órgãos Conveniados (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - CODEV, Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região e Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás).

Art. 3º - DETERMINAR que as restrições correspondentes às Codificações:

I - 5.1 e 5.2 - sejam prenotadas e canceladas pela Gerência de Veículos, referentes a sinistros com danos de média ou grande monta, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência do Sinistro, com a classificação do dano ocorrido no veículo, sendo cancelada somente após a apresentação do CSV e demais documentos exigidos pelo DETRAN/GO;

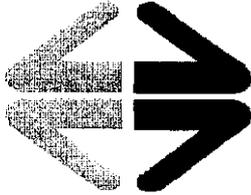
II - 5.3 - seja prenotada e cancelada pela Gerência de Veículos/Gerência de Controle Regional, por solicitação de Órgãos autuadores do Sistema Nacional de Trânsito, mediante encaminhamento da cópia do respectivo Auto de Infração”;

III - 5.4 e 5.5 - sejam prenotadas e canceladas pela Gerência da Auditoria, somente quando da existência de processos administrativos devidamente instaurados;

IV - 5.6, 5.7 e 5.8 - sejam prenotadas e canceladas pela Gerência da Procuradoria Jurídica, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Pública, após análise pela citada Gerência;

V - 5.9 - seja prenotada e cancelada pela Gerência da Assessoria do RENAAM, bloqueando o cadastro do veículo que teve seu motor regularizado em outro veículo, mediante aquisição lícita, devidamente comprovada - Art. 6º, V, da Resolução nº 199, do CONTRAN e Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 578/2007-GP/GPROJUR;

VI - 5.10 - seja prenotada e cancelada pela Gerência da Assessoria do RENAAM, bloqueando pelo chassi, o veículo com pendência em outra Unidade da Federação, na Receita Federal ou em outro Órgão do Sistema Nacional de Trânsito, por solicitação do DENATRAN, de DETRANs de outras Unidades da Federação ou por ordem judicial;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

VII - 5.11 – seja prenotada e cancelada pela Gerência da Assessoria do RENAVAL, sendo será cancelada somente com a apresentação do Laudo de Exame Pericial, comprovando a originalidade do veículo;

VIII - 5.12 – seja prenotada e cancelada pela Gerência da Assessoria do RENAVAL – bloqueia o veículo blindado, até regularização.

Art. 4º - **PROIBIR** a averbação da restrição administrativa em cadastro de veículo para outras situações, senão as discriminadas nesta Portaria.

Art. 5º - Será de exclusiva responsabilidade do(a) Gerente, a indicação do(s) servidor(es) para a realização dos serviços discriminados nos **Artigos 2º e 3º**, bem como responderá solidariamente pelo uso das respectivas opções concedidas (senhas).

Art. 6º - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria, implicará na nulidade do ato e conseqüente penalidade ao(s) funcionário(s) responsável(is).

Art. 7º - Às Diretorias Técnica, de Operações e Administrativa e Financeira, para ciência e cumprimento.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, ao 1º dia do mês de agosto de 2007.


Dr. Bráulio Afonso Moraes
- Presidente -